

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282 E-mail: pref.itapui@netsite.com.br Cep: 17 230-000

OFÍCIO Nº 098/2004

ITAPUÍ, 23 DE ABRIL DE 2004

Folha nº

Senhor Presidente,

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dessa Colenda Câmara, o projeto de lei n.º 13/2004, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2005 e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

SYLVIO DE ALMEIDA BRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. JOÃO DA SILVA FONSECA DD. Presidente da Câmara Municipal de ITAPUÍ- Estado de São Paulo



Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282 E-mail: pref.itapui@netsite.com.br Cep: 17 230-000



PROJETO DE LEI Nº 13/2004 DE 23 DE ABRIL DE 2004

> DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal

de Itapuí,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1°) - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos orçamentos do município, relativo ao exercício de 2005, as diretrizes gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal no que couber, Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 2°) - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programas para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante desta Lei.

Artigo 3°) - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Artigo 4°) - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, atenderá a um processo de



Prefeitura Municipal de Staf

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282 E-mail: pref.itapui@netsite.com.br Cep: 17 230-000

planejamento permanente, à descentralização, a participação compreende:

- I O orçamento fiscal referente aos poderes executivo e o legislativo municipais, seus fundos e as entidades da administração direta, indireta e funcional, mantidas pelo poder público municipal;
- II- O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência quando couber;
- III-O poder legislativo encaminhará ao poder executivo sua proposta parcial até o dia 15 de julho, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000 e demais preceitos legais incidentes.

Artigo 5°) - A Lei orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I - Prioridade de investimentos e ações na área social;

II- Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III- Modernização na ação governamental.

Artigo 6°) - Fica dispensado o anexo de metas fiscais nos termos do artigo 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo a proposta orçamentária anual atender as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS E DESPESAS

Artigo 7°) - As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilidade econômica editados pelo governo federal, as reformas tributárias, instituições e complementações de plantas genéricas de valores relativos a tributos.



Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282 E-mail: pref.itapui@netsite.com.br Cep: 17 230-000



- § 1°) Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as decisões judiciais acerca da instituição e arrecadação e as modificações da legislação tributária, bem como as renúncias fiscais nos termos que dispuser a legislação federal.
 - $\S~2^{\circ}$) A administração municipal dará ênfase as seguintes ações:
 - I- A atualização dos elementos físicos das unidades mobiliárias;
 - II- A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
 - III- A expansão do número de contribuintes;
 - IV- A atualização do cadastro imobiliário fiscal.
 - § 3°) As taxas de polícia e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.
 - § 4°) Os tributos, cujos recolhimentos poderão ser efetivados em parcelas, serão atualizados segundo o que dispuser a legislação municipal.
 - § 5°) Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante da disponibilidade de caixa, exceto nos casos previstos na legislação federal e nesta lei.

Artigo 8°) - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

- I Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
 - II- Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
 - III-Abrir créditos adicionais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;



Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo 3 Folho nº Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282 E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Artigo 12) - Na elaboração da proposta orçamentária, serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes desta lei, podendo na medida das necessidades serem próprios ou de outras esferas de governo.

Parágrafo Único) - Constituem, também, prioridades os projetos e atividades a seguir descritos;

- 1- Manutenção das atividades da Câmara Municipal, através de repasses de duodécimos mensais;
- 2- Manter a folha de pagamento dos funcionários municipais em dia.
- 3- Reformas e ampliações do prédio do paço municipal;
- 4- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o setor administrativo da Prefeitura;
- 5- Elaboração a longo prazo do Plano Diretor do Município;
- 6- Reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura com implantação do plano de carreira dos funcionários municipais;
- 7- Amortização da dívida fundada interna;
- 8- Pagamento de parcelas de parcelamentos administrativo ou judicial junto ao INSS e outros órgãos governamentais;
- 9- Pagamento de precatórios judiciais aos credores da Prefeitura obedecidas a ordem cronológica para liquidação;
- 10-Criação e redenominação de empregos destinados ao funcionamento de atividades administrativas e sua estrutura;
- 11-Incentivo à formação de cooperativas e microempresas, através da Casa da Agricultura;
- 12- Manutenção da feira do produtor;



Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282 E-mail: pref.itapui@netsite.com.br Cep: 17 230-000

- 13- Criação e instituição da guarda municipal;
- 14- Construção, reformas e ampliações de salas de aulas e prédios escolares bem como conclusão das obras do novo prédio da EMEI de Itapuí;
- 15-Manutenção da merenda escolar da EMEI de Itapuí, bem como materiais didáticos e educativos;
- 16- Manutenção do transporte escolar dos alunos da pré-escola municipal;
- 17- Aquisição e manutenção de ônibus para o transporte dos alunos do ensino fundamental;
- 18-Manutenção do transporte escolar dos alunos da zona rural através de peruas kombis terceirizadas;
- 19-Manutenção da merenda escolar dos alunos do ensino fundamental, bem como, materiais didáticos e educativos;
- 20-Manutenção do transporte escolar dos alunos do ensino médio para as cidades vizinhas, terceirizados ou próprios, cujos cursos não existem na cidade:
- 21-Manutenção de bolsas de estudos para alunos funcionários municipais que frequentam cursos de nível superior em cidades vizinhas da região, conforme lei municipal específica aprovada para tal finalidade;
- 22- Auxílio e ajuda de custo para transporte de alunos que freqüentam cursos de nível superior em cidades vizinhas, tais como Jaú, Bauru e Pederneiras;
- 23- Manutenção de ginásios de esportes;
- 24- Iluminação de campo e mini campo de futebol;
- 25- Manutenção de parques recreativos e desportivos;
- 26-Incentivo a todas as modalidades esportivas, através do departamento de esportes da Prefeitura na disputa de vários campeonatos locais e regionais;



Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282 E-mail: pref.itapui@netsite.com.br Cep: 17 230-000



- 27- Manutenção do prédio da biblioteca municipal;
- 28- Festejos de aniversário da cidade e outros eventos culturais do município;
- 29- Festejos do carnaval do povo, já tradicional em nossa cidade;
- 30- Festejos do reveillon na passagem do ano;
- 31-Manut<mark>enção da festa</mark> do peão de boiadeiro e festa do frango;
- 32-Manutenção de cursos de pintura, informática e artesanatos diversos, na oficina de artes "Professor Arthur Geraldo Fantin";
- 33-Manutenção de classes para alunos excepcionais através de subvenção mensal ou anual ao APAE RENASCER de Itapuí através de lei específica aprovada pela Câmara;
- 34- Extensão de rede elétrica no perímetro urbano;
- 35- Manutenção da iluminação pública da cidade;
- 36-Manutenção da energia elétrica dos próprios municipais, bombas de água da cidade, bem como dos poços artesianos;
- 37-Construção de novas casas populares por mutirão ou outros através de órgãos competentes, tais como: CDHU, COHAB, etc...
- 38-Distribuição de lotes urbanizados para construção de casas populares a pessoas de baixa renda, comprovadamente;
- 39-Urbanização de áreas de terras para construção de casas populares e expansão do Distrito Industrial, tais como, construção de rede de esgotos e água, guias e sarjetas, asfalto, iluminação pública, etc...
- 40-Manutenção das áreas verdes do município, tais como praças e jardins, arborização de vias e logradouros públicos, bem como varrição, limpeza e coleta do lixo domiciliar;



Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282 E-mail: pref.itapui@netsite.com.br Cep: 17 230-000



- 41- Manutenção do terminal rodoviário, cemitério e velório municipal;
- 42- Aquisição de áreas de terras para instalação de novas indústrias na cidade, melhorando, assim, o nível de empregos à nossa população e consequentemente melhora significativa da arrecadação municipal;
- 43- Manutenção, ampliação e melhorias no pronto socorro municipal;
- 44- Manut<mark>enção da ass</mark>istência méd<mark>ica</mark> e odontológica do município, com forneci<mark>mento de medicamentos e materiais odontológicos diversos, bem como tratamento gratuito à população que procura o Centro de Saúde;</mark>
- 45-Subvenção ao hospital maternidade São José de Itapuí, onde funciona o pronto socorro municipal devido às excelentes instalações físicas, bem como repasse de verbas para pagamento de médicos plantonistas, compra de medicamentos, etc...
- 46-Subvenção, através de convênio aos hospitais Tereza Perlati de Jaú, hospital Amaral Carvalho de Jaú e Santa Casa de Jaú, que atendem pacientes oriundos de nossa cidade que buscam quase que diariamente, tratamentos especializados, bem como internações diversas, cirurgias e etc, com lei específica aprovada pela Câmara;
- 47-Manutenção e aquisição de ambulâncias para atendimentos de toda população em geral;
- 48- Continuação do programa médico da família que, ótimos resultados vem dando à nossa população, através de repasses mensais ao APAE RENASCER de Itapuí, que gerencia o referido programa, bem como, os das agentes de saúde:
- 49- Construção de redes de água e esgotos, onde se fizerem necessárias;
- 50- Perfuração de novos poços artesianos para a melhora do abastecimento de água da cidade, bem como, manutenção e aquisição de bombas submersas;
- 51- Construção de estação de tratamento do esgoto da cidade;



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230 000, E-mail: camaraitapui@yahoo.com.bx

Fone (14) 664-1251 - 3664-4400

Folha nº Folha nº 15

Oficio nº 158/2004

Itapuí, 17 de agosto de 2004.

Senhor Prefeito

Através do presente, cumpre-nos encaminhar a sanção de Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 013/2004, Prefeito Municipal, dispõe sobre as diretrizes orçamentarias para o exercício de 2005 e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 005/2204, Gilmar Sabino Belchior, denomina próprio público municipal e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelências, nossos protestos de estima e consideração.

JOÃO DA SILVA FONSECA PRESIDENTE

Exmo. Sr.
SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
DD. Prefeito Municipal de
Itapuí-S.Paulo





AUTÓGRAFO Nº 026/2004 PROJETO DE LEI Nº 013/2004

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMAR MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1°) - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos orçamentos do município, relativo ao exercício de 2005, as diretrizes gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal no que couber, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 2°) - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programas para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante desta Lei.

Artigo 3°) - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Artigo 4°) - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, a participação comunitária e compreende:

I - O orçamento fiscal referente aos poderes executivo e o legislativo municipais, seus fundos e as entidades da administração direta, indireta e funcional, mantidas pelo poder público municipal;

II-O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência quando couber;

III-O poder legislativo encaminhará ao poder executivo sua proposta parcial até o dia 15 de julho, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000 e demais preceitos legais incidentes.





Artigo 5°) - A Lei orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I - Prioridade de investimentos e ações na área social;

II-Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III-Modernização na ação governamental.

Artigo 6°) - Fica dispensado o anexo de metas fiscais nos termos do artigo 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo a proposta orçamentária anual atender as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS E DESPESAS

- Artigo 7°) As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilidade econômica editados pelo governo federal, as reformas tributárias, instituições e complementações de plantas genéricas de valores relativos a tributos.
- § 1°) Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as decisões judiciais acerca da instituição e arrecadação e as modificações da legislação tributária, bem como as renúncias fiscais nos termos que dispuser a legislação federal.
 - § 2°) A administração municipal dará ênfase as seguintes ações:
 - I- A atualização dos elementos físicos das unidades mobiliárias;
 - II- A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
 - III- A expansão do número de contribuintes;
 - IV- A atualização do cadastro imobiliário fiscal.
- § 3°) As taxas de polícia e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.
 - § 4°) Os tributos, cujos recolhimentos poderão ser efetivados em parcelas, serão



vigor:

Câmara Municipal de State Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000 E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br Fone (14) 664-1251 - 3664-4400



atualizados segundo o que dispuser a legislação municipal.

§ 5°) - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante da disponibilidade de caixa, exceto nos casos previstos na legislação federal e nesta lei.

Artigo 8°) - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em

II-Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor; III-Abrir créditos adicionais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV-Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso IV, do artigo 167, da Constituição Federal.

Artigo 9°) - Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o início de 2005 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo Único)- Para atender o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I- Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso:
- II- Publicar nos prazos estabelecidos em lei, verificando o alcance das metas, e se não atingidas, deverão realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;
- III-Os planos, L.D.O, Orçamentos, Prestação de Contas, Pareceres do Tribunal de Contas, serão divulgados e ficarão à disposição da comunidade.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

Artigo 10) - O orçamento fiscal, abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, e as Entidades da Administração Direta e Indireta.





-mau: camarailapii ©yahoo.com.b Fone (14) 664-1251 - 3664-4400

Artigo 11) - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter limites ou acréscimos além do permitido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observados os limites por Poder.

Artigo 12) - Na elaboração da proposta orçamentária, serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes desta lei, podendo na medida das necessidades serem próprios ou de outras esferas de governo.

Parágrafo Único) - Constituem, também, prioridades os projetos e atividades a seguir descritos:

- 1. Manutenção das atividades da Câmara Municipal, através de repasses de duodécimos mensais;
- 2. Manter a folha de pagamento dos funcionários municipais em dia.
- 3. Reformas e ampliações do prédio do paço municipal;
- 4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o setor administrativo da Prefeitura;
- 5. Elaboração a longo prazo do Plano Diretor do Município;
- 6. Reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura com implantação do plano de carreira dos funcionários municipais;
- 7. Amortização da dívida fundada interna;
- 8. Pagamento de parcelas de parcelamentos administrativo ou judicial junto ao INSS e outros órgãos governamentais;
- 9. Pagamento de precatórios judiciais aos credores da Prefeitura obedecidas a ordem cronológica para liquidação;
- 10. Criação e redenominação de empregos destinados ao funcionamento de atividades administrativas e sua estrutura;
- 11 Incentivo à formação de cooperativas e microempresas, através da Casa da Agricultura;
- 12. Manutenção da feira do produtor;
- 13. Criação e instituição da guarda municipal;



Câmara Municipal de Italiano. Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000 E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br Fone (14) 664-1251 - 3664-4400

- 14. Construção, reformas e ampliações de salas de aulas e prédios escolares bem como conclusão das obras do novo prédio da EMEI de Itapuí;
- 15 Manutenção da merenda escolar da EMEI de Itapuí, bem como materiais didáticos e educativos;
- 16. Manutenção do transporte escolar dos alunos da pré-escola municipal;
- 17. Aquisição e manutenção de ônibus para o transporte dos alunos do ensino fundamental;
- 18. Manutenção do transporte escolar dos alunos da zona rural através de peruas kombis terceirizadas;
- 19. Manutenção da merenda escolar dos alunos do ensino fundamental, bem como, materiais didáticos e educativos,
- 20. Manutenção do transporte escolar dos alunos do ensino médio para as cidades vizinhas, terceirizados ou próprios, cujos cursos não existem na cidade;
- 21 Manutenção de bolsas de estudos para alunos funcionários municipais que frequentam cursos de nível superior em cidades vizinhas da região, conforme lei municipal específica aprovada para tal finalidade;
- 22. Auxílio e ajuda de custo para transporte de alunos que frequentam cursos de nível superior em cidades vizinhas, tais como Jaú, Bauru e Pederneiras;
- 23. Manutenção de ginásios de esportes;
- 24. Iluminação de campo e mini campo de futebol;
- 25. Manutenção de parques recreativos e desportivos;
- 26. Incentivo a todas as modalidades esportivas, através do departamento de esportes da Prefeitura na disputa de vários campeonatos locais e regionais;
- 27 Manutenção do prédio da biblioteca municipal;
- 28 Festejos de aniversário da cidade e outros eventos culturais do município;
- 29. Festejos do carnaval do povo, já tradicional em nossa cidade;



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17230-000 E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br Fone (14) 664-1251 - 3664-4400

Folha nº Polha nº Pol

- 30. Festejos do reveillon na passagem do ano;
- 31. Manutenção da festa do peão de boiadeiro e festa do frango;
- 32. Manutenção de cursos de pintura, informática e artesanatos diversos, na oficina de artes "Professor Arthur Geraldo Fantin";
- 33. Manutenção de classes para alunos excepcionais através de subvenção mensal ou anual ao APAE RENASCER de Itapuí através de lei específica aprovada pela Câmara;
- 34. Extensão de rede elétrica no perímetro urbano;
- 35. Manutenção da iluminação pública da cidade;
- 36. Manutenção da energia elétrica dos próprios municipais, bombas de água da cidade, bem como dos poços artesianos;
- 37. Construção de novas casas populares por mutirão ou outros através de órgãos competentes, tais como: CDHU, COHAB, etc...
- 38. Distribuição de lotes urbanizados para construção de casas populares a pessoas de baixa renda, comprovadamente;
- 39. Urbanização de áreas de terras para construção de casas populares e expansão do Distrito Industrial, tais como, construção de rede de esgotos e água, guias e sarjetas, asfalto, iluminação pública, etc...
- 40. Manutenção das áreas verdes do município, tais como praças e jardins, arborização de vias e logradouros públicos, bem como varrição, limpeza e coleta do lixo domiciliar;
- 41. Manutenção do terminal rodoviário, cemitério e velório municipal;
- 42. Aquisição de áreas de terras para instalação de novas indústrias na cidade, melhorando, assim, o nível de empregos à nossa população e consequentemente melhora significativa da arrecadação municipal;
- 43 Manutenção, ampliação e melhorias no pronto socorro municipal;
- 44. Manutenção da assistência médica e odontológica do município, com fornecimento de medicamentos e materiais odontológicos diversos, bem como tratamento gratuito à população



Câmara Municipal de Itapuí Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br Fone (14) 664-1251 - 3664-4400

que procura o Centro de Saúde;

- 45. Subvenção ao hospital maternidade São José de Itapuí, onde funciona o pronto socorro municipal devido às excelentes instalações físicas, bem como repasse de verbas para pagamento de médicos plantonistas, compra de medicamentos, etc...
- 46. Subvenção, através de convênio aos hospitais Tereza Perlati de Jaú, hospital Amaral Carvalho de Jaú e Santa Casa de Jaú, que atendem pacientes oriundos de nossa cidade que buscam quase que diariamente, tratamentos especializados, bem como internações diversas, cirurgias e etc, com lei específica aprovada pela Câmara;
- 47. Manutenção e aquisição de ambulâncias para atendimentos de toda população em geral;
- 48. Continuação do programa médico da família que, ótimos resultados vem dando à nossa população, através de repasses mensais ao APAE RENASCER de Itapuí, que gerencia o referido programa, bem como, os das agentes de saúde;
- 49. Construção de redes de água e esgotos, onde se fizerem necessárias;
- 50. Perfuração de novos poços artesianos para a melhora do abastecimento de água da cidade, bem como, manutenção e aquisição de bombas submersas;
- 51. Construção de estação de tratamento do esgoto da cidade;
- 52. Manutenção do programa da vigilância sanitária no município;
- 53. Manutenção do programa de combate à dengue no município;
- 54. Manutenção do aterro sanitário da cidade e lixo hospitalar;
- 55. Concessão de cestas básicas de alimentos aos funcionários municipais, ativos, inativos e contratados temporariamente;
- 56. Manutenção de creche para atendimento às crianças carentes, cujos pais necessitam trabalhar fora para o sustento da família;
- 57. Subvenção a Casa da Criança São José de Itapuí que atende perto de 300 crianças diariamente com alimentação e vestuário através de lei específica aprovada pela Câmara;
- 58. Subvenção a Vila São Vicente de Paulo de Itapuí que atende 60 velhinhos em regime de semiinternato, com pouso, alimentação, vestuário e assistência médica e farmacêutica através de lei





específica aprovada pela Câmara;

- 59. Subvenção a Entidade Projeto Pró-Paz Recuperando Jovens, que atende cerca de 30 pessoas que se recuperam dos vícios do álcool e das drogas em regime também de semi-internato, oferecendo pouso, alimentação, medicamentos, vestuário e lazer através de lei específica
- 60. Assistência e manutenção do Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Itapuí;
- 61. Pavimentação e recapeamento de vias urbanas;
- 62. Construção de guias e sarjetas;
- 63. Construção de pontes e obras de arte na cidade e em estradas vicinais da zona rural;
- 64. Construção de galerias pluviais nos locais onde se tornarem necessários;
- 65. Aquisição de máquinas e caminhões basculantes para as vias públicas e estradas vicinais do
- 66. Construção de Centro Cultural de multiuso na cidade;
- 67. Subvenções as APMs das Escolas Manuel Rodrigues Ferreira de Itapuí, Senador Vicente Prado de Itapuí e Profa. Deola Martins Galvão do Bairro do Campinho, através de lei específica aprovada pela Câmara.
- Artigo 13) A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através de lei específica.
- Artigo 14) O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal e 15% (quinze por cento) nas ações de Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29 de 13 de Setembro de 2000.
- Artigo 15) A proposta orçamentária que o poder executivo encaminhará ao poder legislativo, compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de lei orçamentária;

III- Tabelas e notas explicativas.



Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282 E-mail: pref.itapui@netsite.com.br Cep: 17 230-000



LEI Nº 2.093 DE 25 DE AGOSTO DE 2004

> DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal

de Itapuí,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1°) - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos orçamentos do município, relativo ao exercício de 2005, as diretrizes gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal no que couber, Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 2º) - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programas para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante desta Lei.

Artigo 3°) - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Artigo 4°) - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, atenderá a um processo de





Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282 E-mail: pref.itapui@netsite.com.br Cep: 17 230-000



planejamento permanente, à descentralização, a participação comunitária e compreende:

- I O orçamento fiscal referente aos poderes executivo e o legislativo municipais, seus fundos e as entidades da administração direta, indireta e funcional, mantidas pelo poder público municipal;
- II- O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência quando couber;
- III-O poder legislativo encaminhará ao poder executivo sua proposta parcial até o dia 15 de julho, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000 e demais preceitos legais incidentes.

Artigo 5°) - A Lei orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I - Prioridade de investimentos e ações na área social;

II- Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III- Modernização na ação governamental.

Artigo 6°) - Fica dispensado o anexo de metas fiscais nos termos do artigo 63 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, devendo a proposta orçamentária anual atender as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS E DESPESAS

Artigo 7°) - As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilidade econômica editados pelo governo federal, as reformas

M



Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282 E-mail: pref.itapui@netsite.com.br Cep: 17 230-000



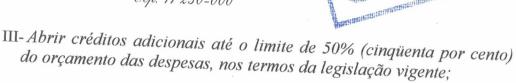
tributárias, instituições e complementações de plantas genéricas de valores relativos a tributos.

- § 1°) Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as decisões judiciais acerca da instituição e arrecadação e as modificações da legislação tributária, bem como as renúncias fiscais nos termos que dispuser a legislação federal.
 - § 2°) A administração municipal dará ênfase as seguintes ações:
 - I- A atualização dos elementos físicos das unidades mobiliárias;
 - II-A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
 - III- A expansão do número de contribuintes;
 - IV- A atualização do cadastro imobiliário fiscal.
- $(5 \ 3^\circ)$ As taxas de polícia e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.
- $(\xi, 4^{\circ})$ Os tributos, cujos recolhimentos poderão ser efetivados em parcelas, serão atualizados segundo o que dispuser a legislação municipal.
- § 5°) Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante da disponibilidade de caixa, exceto nos casos previstos na legislação federal e nesta lei.
- Artigo 8°) O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:
- I Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
 - II- Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;





Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282 E-mail: pref.itapui@netsite.com.br Cep: 17 230-000



IV-Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso IV, do artigo 167, da Constituição Federal.

Artigo 9°) - Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o início de 2005 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo Único)- Para atender o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I- Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- II-Publicar nos prazos estabelecidos em lei, verificando o alcance das metas, e se não atingidas, deverão realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;
- III-Os planos, L.D.O, Orçamentos, Prestação de Contas, Pareceres do Tribunal de Contas, serão divulgados e ficarão à disposição da comunidade.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

Artigo 10) - O orçamento fiscal, abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, e as Entidades da Administração Direta e Indireta.

Artigo 11) - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter limites ou acréscimos além do permitido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observados os limites por Poder.

M



Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282 E-mail: pref.itapui@netsite.com.br Cep: 17 230-000

Artigo 12) - Na elaboração da proposta orçamentária, serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes desta lei, podendo na medida das necessidades serem próprios ou de outras esferas de governo.

Parágrafo Único) - Constituem, também, prioridades os projetos e atividades a seguir descritos:

- 1- Manutenção das atividades da Câmara Municipal, através de repasses de duodécimos mensais;
- 2- Manter a folha de pagamento dos funcionários municipais em dia.
- 3- Reformas e ampliações do prédio do paço municipal;
- 4- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o setor administrativo da Prefeitura;
- 5- Elaboração a longo prazo do Plano Diretor do Município;
- 6- Reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura com implantação do plano de carreira dos funcionários municipais:
- 7- Amortização da dívida fundada interna;
- 8- Pagamento de parcelas de parcelamentos administrativo ou judicial junto ao INSS e outros órgãos governamentais;
- 9- Pagamento de precatórios judiciais aos credores da Prefeitura obedecidas a ordem cronológica para liquidação;
- 10-Criação e redenominação de empregos destinados ao funcionamento de atividades administrativas e sua estrutura;
- 11- Incentivo à formação de cooperativas e microempresas, através da Casa da Agricultura;
- 12- Manutenção da feira do produtor;

M.



Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282 E-mail: pref.itapui@netsite.com.br Cep: 17 230-000



- 13- Criação e instituição da guarda municipal;
- 14- Construção, reformas e ampliações de salas de aulas e prédios escolares bem como conclusão das obras do novo prédio da EMEI de Itapuí;
- 15-Manutenção da merenda escolar da EMEI de Itapuí, bem como materiais didáticos e educativos;
- 16-Manut<mark>enção do trans</mark>porte escolar dos alunos da pré-escola municipal;
- 17- Aquisição e manutenção de ônibus para o transporte dos alunos do ensino fundamental;
- 18-Manutenção do transporte escolar dos alunos da zona rural através de peruas kombis terceirizadas;
- 19-Manutenção da merenda escolar dos alunos do ensino fundamental, bem como, materiais didáticos e educativos;
- 20-Manutenção do transporte escolar dos alunos do ensino médio para as cidades vizinhas, terceirizados ou próprios, cujos cursos não existem na cidade;
- 21- Manutenção de bolsas de estudos para alunos funcionários municipais que freqüentam cursos de nível superior em cidades vizinhas da região, conforme lei municipal específica aprovada para tal finalidade;
- 22- Auxílio e ajuda de custo para transporte de alunos que freqüentam cursos de nível superior em cidades vizinhas, tais como Jaú, Bauru e Pederneiras;
- 23-Manutenção de ginásios de esportes;
- 24- Iluminação de campo e mini campo de futebol;
- 25-Manutenção de parques recreativos e desportivos;
- 26-Incentivo a todas as modalidades esportivas, através do departamento de esportes da Prefeitura na disputa de vários campeonatos locais e regionais;





Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282 E-mail: pref.itapui@netsite.com.br Cep: 17 230-000



- 27-Manutenção do prédio da biblioteca municipal;
- 28- Festejos de aniversário da cidade e outros eventos culturais do município;
- 29- Festejos do carnaval do povo, já tradicional em nossa cidade;
- 30- Festejos do reveillon na passagem do ano;
- 31- Manutenção da festa do peão de boiadeiro e festa do frango;
- 32-Manutenção de cursos de pintura, informática e artesanatos diversos, na oficina de artes "Professor Arthur Geraldo Fantin";
- 33-Manutenção de classes para alunos excepcionais através de subvenção mensal ou anual ao APAE RENASCER de Itapuí através de lei específica aprovada pela Câmara;
- 34- Extensão de rede elétrica no perímetro urbano;
- 35- Manutenção da iluminação pública da cidade;
- 36-Manutenção da energia elétrica dos próprios municipais, bombas de água da cidade, bem como dos poços artesianos;
- 37-Construção de novas casas populares por mutirão ou outros através de órgãos competentes, tais como: CDHU, COHAB, etc...
- 38-Distribuição de lotes urbanizados para construção de casas populares a pessoas de baixa renda, comprovadamente;
- 39- Urbanização de áreas de terras para construção de casas populares e expansão do Distrito Industrial, tais como, construção de rede de esgotos e água, guias e sarjetas, asfalto, iluminação pública, etc...
- 40-Manutenção das áreas verdes do município, tais como praças e jardins, arborização de vias e logradouros públicos, bem como varrição, limpeza e coleta do lixo domiciliar;

M



Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282 E-mail: pref.itapui@netsite.com.br Cep: 17 230-000

- 41-Manutenção do terminal rodoviário, cemitério e velório municipal;
- 42- Aquisição de áreas de terras para instalação de novas indústrias na cidade, melhorando, assim, o nível de empregos à nossa população e consequentemente melhora significativa da arrecadação municipal;
- 43- Manutenção, ampliação e melhorias no pronto socorro municipal;
- 44-Manutenção da assistência médica e odontológica do município, com fornecimento de medicamentos e materiais odontológicos diversos, bem como tratamento gratuito à população que procura o Centro de Saúde;
- 45-Subvenção ao hospital maternidade São José de Itapuí, onde funciona o pronto socorro municipal devido às excelentes instalações físicas, bem como repasse de verbas para pagamento de médicos plantonistas, compra de medicamentos, etc...
- 46-Subvenção, através de convênio aos hospitais Tereza Perlati de Jaú, hospital Amaral Carvalho de Jaú e Santa Casa de Jaú, que atendem pacientes oriundos de nossa cidade que buscam quase que diariamente, tratamentos especializados, bem como internações diversas, cirurgias e etc, com lei específica aprovada pela Câmara;
- 47-Manutenção e aquisição de ambulâncias para atendimentos de toda população em geral;
- 48-Continuação do programa médico da família que, ótimos resultados vem dando à nossa população, através de repasses mensais ao APAE RENASCER de Itapuí, que gerencia o referido programa, bem como, os das agentes de saúde;
- 49- Construção de redes de água e esgotos, onde se fizerem necessárias;
- 50- Perfuração de novos poços artesianos para a melhora do abastecimento de água da cidade, bem como, manutenção e aquisição de bombas submersas;
- 51- Construção de estação de tratamento do esgoto da cidade;

M



Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282 E-mail: pref.itapui@netsite.com.br Cep: 17 230-000

- 52- Manutenção do programa da vigilância sanitária no município;
- 53- Manutenção do programa de combate à dengue no município;
- 54-Manutenção do aterro sanitário da cidade e lixo hospitalar;
- 55-Concessão de cestas básicas de alimentos aos funcionários municipais, ativos, inativos e contratados temporariamente;
- 56-Manutenção de creche para atendimento às crianças carentes, cujos pais necessitam trabalhar fora para o sustento da família;
- 57-Subvenção a Casa da Criança São José de Itapuí que atende perto de 300 crianças diariamente com alimentação e vestuário através de lei específica aprovada pela Câmara;
- 58-Subvenção a Vila São Vicente de Paulo de Itapuí que atende 60 velhinhos em regime de semi-internato, com pouso, alimentação, vestuário e assistência médica e farmacêutica através de lei específica aprovada pela Câmara;
- 59-Subvenção a Entidade Projeto Pró-Paz Recuperando Jovens, que atende cerca de 30 pessoas que se recuperam dos vícios do álcool e das drogas em regime também de semi-internato, oferecendo pouso, alimentação, medicamentos, vestuário e lazer através de lei específica aprovada pela Câmara;
- 60-Assistência e manutenção do Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Itapuí;
- 61- Pavimentação e recapeamento de vias urbanas;
- 62- Construção de guias e sarjetas;
- 63-Construção de pontes e obras de arte na cidade e em estradas vicinais da zona rural;

M



Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282 E-mail: pref.itapui@netsite.com.br Cep: 17 230-000

- 64- Construção de galerias pluviais nos locais onde se tornarem necessários;
- 65-Aquisição de máquinas e caminhões basculantes para as vias públicas e estradas vicinais do município;
- 66- Construção de Centro Cultural de multiuso na cidade;
- 67-Subvenções as APMs das Escolas Manuel Rodrigues Ferreira de Itapuí, Senador Vicente Prado de Itapuí e Profa. Deola Martins Galvão do Bairro do Campinho, através de lei específica aprovada pela Câmara.
- Artigo 13) A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através de lei específica.
- Artigo 14) O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal e 15% (quinze por cento) nas ações de Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29 de 13 de Setembro de 2000.
- Artigo 15) A proposta orçamentária que o poder executivo encaminhará ao poder legislativo, compor-se-á de:
 - I Mensagem;
 - II Projeto de lei orçamentária;
 - III- Tabelas e notas explicativas.
 - Artigo 16) Integrarão à Lei Orçamentária anual no que couber:
 - I- Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
 - II-Sumário geral da receita e despesa por categorias econômicas;
 - III- Quadro das dotações por órgão de governo e da administração;

M



Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282 E-mail: pref.itapui@netsite.com.br Cep: 17 230-000



CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17) - Nenhum investimento que na sua execução ultrapassar o exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou que a Lei autorizar.

Artigo 18) - O projetos em andamento terão prioridades sobre os novos.

Artigo 19) - O poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Social.

Artigo 20) - A concessão de qualquer vantagem, aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, poderá ser feita se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas, observando os limites e condições estabelecidas em Lei Federal.

Artigo 21) - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias fixadas no orçamento de 2005 para o poder legislativo, ser-lhe-ão entregues mediante solicitação, até o dia 20 de cada mês, em forma de duodécimos mensais.

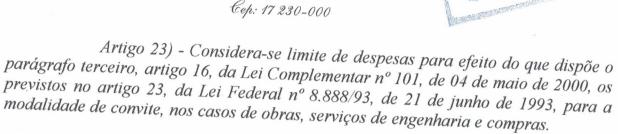
Artigo 22) - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo do artigo 9° e artigo 21 inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as seguintes obrigações e contratações:

- I- Horas extraordinárias em atividades de limpeza, saúde, educação e vigilância;
- II- Atendimento de urgência, emergência e de calamidade pública;
- III- Serviços e obras públicas inadiáveis, que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas e de bens;
- IV-Obras e serviços voltados à saúde pública e ao bem estar social.

M



Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282 E-mail: pref.itapui@netsite.com.br Cep: 17 230-000



Artigo 24) - A contribuição para custeio de despesas de competência de outros entes da federação precederão de convênio ou acordo e disponibilidade orçamentária, exceção às situações pré-existentes.

Artigo 25) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 25 DE AGOSTO DE 2004.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Departamento de Administração da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO

Diretor